



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18.11.2015

proposição
Projeto de Lei da Câmara nº 186 de 2015

Autor
Senador Cássio Cunha Lima – Líder do PSDB

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente ao Artigo 1º, do Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2015, os seguintes parágrafos:

“Art. 1º(...)

§6º – Esta Lei não se aplica aos sujeitos que estejam sendo investigados em inquérito policial ou que já tenham tido denúncia apresentada contra si cujo o objeto seja um dos crimes listados nos incisos I a IV do §1º do art. 5º.

§7º – Os interessados que estiverem sofrendo as investigações ou processos judiciais a que se refere o parágrafo anterior poderão aderir ao RERCT no prazo de duzentos e dez dias a contar da data do arquivamento do inquérito ou da absolvição, no caso de processo criminal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa impedir que o RERCT se torne obstáculo indevido para as investigações policiais já instauradas para apuração dos crimes previstos no §1º do art. 5º.

A possibilidade de imputabilidade dos crimes previstos no §1º do art. 5º por simples adesão pelos interessados RERCT até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, viola os princípios

da supremacia do interesse público, da moralidade, da impessoalidade, pois permitem que os interessados sepultem investigações sólidas ou até mesmo instruções processuais em andamento, podendo se utilizar de adesão fraudulenta com este fim.

Desta forma a presente emenda pretende afastar da adesão do RERCT de pessoas que tenham contra si fortes indícios de cometimento de crimes de extrema gravidade como são os descritos no §1º do art. 5º, que em muitos casos são crimes meio para operacionalização crimes de maior gravidade como o tráfico de drogas, corrupção e terrorismo.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2015.

Senador Cássio Cunha Lima
Líder do PSDB



SF/15486.99777-46